



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o **Mário Marte Marinho Júnior**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 8 de julho de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 231/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martínez, que *"Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas (fls. 16/27).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Entretanto, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, o PL merece reparos nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 26/27. Assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

O art. 37 *"caput"* do PL 231/14 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 O Termo de Permissão de Uso será cancelado por ato do Secretário Municipal competente nas seguintes hipóteses:"





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Emenda nº 02

Fica suprimido o art. 41 do PL nº 231/2014, renumerando-se os demais.

- Por todo exposto, desde que observadas as emendas apresentadas, nada há opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 8 de julho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nºs 1 e 2 e ao Projeto de Lei nº 231/2014, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nºs 1 e 2 e ao Projeto de Lei nº 231/2014, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO

Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: as Emendas nºs 1 e 2 e ao Projeto de Lei nº 231/2014, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

